

TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS: POSSIBILIDADES E AVANÇOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO

Alcio Manoel de Sousa Figueiredo¹

RESUMO: O pensamento filosófico e político de John Rawls, sem dúvida teve e continuará a ter um enorme impacto nesse século, haja vista que a publicação de “Uma Teoria da Justiça” e de suas obras complementares, ocasionaram enorme repercussão na filosofia moral e política, cujas reflexões do pensamento rawlsiano envolve temáticas de justiça, igualdade, liberdade e tolerância mútua.

ABSTRACT: The philosophical and political thought of John Rawls, arguably had and continue to have a huge impact in this century, considering that the publication of "A Theory of Justice" and its additional works caused great repercussions in moral and political philosophy, whose reflections of Rawlsian thinking involves issues of justice, equality, freedom and mutual tolerance.

PALAVRAS-CHAVES: John Rawls, Teoria Da Justiça, Direitos Sociais, Liberdade, Igualdade, Políticas Públicas.

Key-words: John Rawls, Theory Of Justice, Social Rights, Liberty, Equality, Public Policy.

CÓDIGO DOI: 10.18835/1806-1771/jurídica.uniandrade.n20v1p158-170.

1. INTRODUÇÃO

O debate sobre a teoria da justiça de John Rawls, coloca em evidência a discussão das grandes transformações econômicas, técnicas e sociais, em confronto com a justiça. Essa sem dúvida é uma das maiores

¹O artigo tem origem na disciplina de Direito e Proteção Social do Programa de Pós-graduação do Doutorado da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

qualidades da teoria da justiça, que coloca em discussão à justiça em confronto com os anseios sociais e econômicos de uma sociedade que vive em frequente mutação. Nesse quadro, faz-se um resgate da vida e obra de John Rawls, aborda as principais características da teoria da justiça, buscando uma interligação entre as políticas públicas e a pobreza da sociedade brasileira. Os atores responsáveis pela implementação das políticas públicas encontram na Constituição Federal fundamentos tanto de ordem social como de ordem econômica, mas de qualquer forma, a teoria constitucional contemporânea busca a concretização de direitos, cuja base fundante é a vida digna, a valorização do trabalho e a redução das desigualdades sociais.

2. RAÍZES

2.1. Nascimento

John Bordley Rawls, nasceu em 21 de fevereiro de 1921, na cidade portuária de Baltimore, região nordeste dos Estados Unidos e centro cultural do Estado Americano de Mariland. A cidade de Baltimore foi fundada em 20 de julho de 1729, recebendo o nome do seu fundador Lord Baltimore, de origem irlandesa, cujo senso nacional de 2010, constatou ser a 21ª cidade mais populosa do País. No ano do nascimento de Rawls (1921), a cidade contava com 733.826 habitantes, com um crescimento populacional na ordem de 31,4 %, em relação ao senso anterior (1910). Hodierno, a cidade está conta com 292.428 homens (47,1 %) e 328.914 mulheres (52,9%), perfazendo 621.342 habitantes, com decréscimo populacional na ordem de 4,6 % (2010). A economia de Baltimore está baseada na prestação de serviços, com renda familiar na ordem de 38.721 dólares, sendo a Universidade de Johns Hopkins uma das maiores empregadoras da cidade.

2.2. Família

Teoria da Justiça de John Rawls: Possibilidades e avanços no Estado Democrático de Direito Brasileiro

John Rawls era o segundo filho de Willian Lee Rawls (1883-1946) e de Anna Abell Rawls (1892-1954), dos quatro filhos de uma família tradicional americana. A família materna contava com posses materiais e com grande influência na região Mariland, haja vista a renda aferida pela exploração de petróleo e carvão. Por sua vez, a família paterna com origem na classe trabalhadora, cujo avô do pai de Rawls era bancário, vindo a residir em Baltimore por motivo de doença e de estar próximo ao Hospital da Universidade de Johns Hopkins. O pai de Rawls, advogado constitucionalista destacado, participou da Liga das Nações, conselheiro não oficial do governador de Maryland no período de 1924 a 1936. A mãe feminista, exerceu a presidência da Liga para o voto feminino de Baltimore, ou seja, ambos os pais tinham influência na política e participavam ativamente da organização política de Maryland e região.

2.3. Trauma Infância

Na infância, aos sete de anos de idade, Rawls contraiu difteria, a qual foi transmitida ao seu irmão Robert Lee (Bobby), quase dois anos mais novo, vindo a falecer no ano de 1928. No verão seguinte, Rawls contraiu pneumonia e também transmitiu ao seu irmão Thomas Hamilkton (Thomy), com pouco mais de um ano de idade, vindo a falecer em fevereiro de 1929. A morte dos irmãos, aliado ao fato da transmissão das doenças (difteria e pneumonia) aos irmãos, ocasionou um trauma, isto é, fez com que Rawls desenvolvesse a gagueira.

2.4 Estudos

Os estudos iniciais de Rawls – pré-escola e escola elementar - ocorreram na Calvet School (1927-1933), fundada no ano de 1896, especializada a educar meninos e meninas, com ênfase à auto-disciplina e na busca de desenvolver estudante de alto desempenho acadêmico. Nos próximos dois anos, Rawls estudou na Roland Park High School (1933-1935), sendo depois transferido para Kent School. Escola particular, na qualidade de

pensionista, dirigida por uma ordem monástica da Igreja Episcopal e de severa educação, onde estudou mais quatro anos (1935-1939). No outono do ano de 1939, Rawls foi admitido na Universidade de Princeton, estudou as obras de Immanuel Kant e John Stuart Mill, considerado cristão praticante, foi designado para os estudos de filosofia, terminando a graduação com seis meses de antecedência, com honras em janeiro do ano de 1943. No período de 1943-1946, na segunda Grande Guerra, como seus amigos, Rawls, inscreveu-se no Exército Americano, servindo na Nova Guiné, onde ganhou uma Estrela de Bronze, em seguida nas Filipinas. No final de 1945, foi enviado para servir com as forças de ocupação no Japão. Rawls foi promovido, tornando-se sargento do Exército Americano e depois da guerra foi-lhe oferecido uma vaga na escola de formação de oficiais. Durante a prestação do serviço militar no Japão, ele foi rebaixado na hierarquia, após uma disputa com um primeiro-tenente, por desobediência às ordem superior, eis que recusou-se punir um subalterno, deixando o exército em janeiro de 1946. Em seguida, Rawls se matriculou em Princeton como estudante de pós-graduação em filosofia. Transcorridos quatro anos de estudo, que incluiu um ano na Universidade de Cornell, concluiu seu doutorado, em 1950, mediante a defesa de sua dissertação: "Um Estudo em razão do conhecimento ético: considerada em relação às decisões sobre o valor moral do caráter"

2.5 Casamento

No final ano de 1948, Rawls conhece sua esposa – Margaret Warfiel Dox (Mardy – 1927-), contraindo núpcias seis meses após se conhecerem (junho de 1949). O casal Rawls teve quatro filhos: **(i)** Anne Warfield professora de sociologia na Universidade Wayne, em Detroit; **(ii)** Robert Lee gerente de produção e designer de máquinas esportivas em Seattle; **(iii)** Alexander Emory estudante de economia e mestre de obras; e **(iv)** Elizabeth Fox, escritora, designer de moda e dançarina em Nova Iorque.

2.6 Carreira Acadêmica

A partir do segundo semestre de 1950, por dois anos, Rawls passou ensinar filosofia na Universidade de Princeton e a realizar diversos seminários, versando sobre economia, pensamento político norte-americano e direito constitucional, o que aumentou seu interesse pela política e o desenvolvimento histórico da sociedade americana. Nos anos de 1952-1953, por convênio, Rawls se transferiu para Universidade de Oxford, onde iniciou a ideia dos princípios morais, com forte influência de Isaiah Berlin. Em seguida, ele voltou para os Estados Unidos, servindo primeiro como assistente e depois professor associado na Universidade de Cornell, tornando-se editor do famoso jornal *Philosophical Review*. Nos anos de 1959-1960, Rawls foi professor convidado na Universidade Havard. No ano de 1960, o Instituto de Tecnologia de Massachusetts oferece uma vaga como professor efetivo, cuja oferta é aceita por Rawls. No ano seguinte (1961), Rawls é convidado para ministrar aulas em Haward, mas espera um ano para terminar suas atividades no MIT. No período de 1962-1970, após assumir o cargo de professor em Harvard, dedicou-se a escrever “Uma Teoria da Justiça” e às aulas sobre grande autores da filosofia jurídica. Em 1970, Rawls assume o cargo de Chefe do Departamento de Filosofia de Havard, sendo um ano de trabalho árduo, conciliando divergências entre professores e revisando a sua obra. Em 1979, Rawls foi promovido ao mais alto cargo da carreira acadêmica, o de professor universitário. No ano de 1995, sofre o primeiro entre vários derrames, morrendo em 24 de novembro de 2002, em Lexington, Massachusetts, de insuficiência cardíaca.

3. EXERCÍCIO MENTAL

O pensamento filosófico e político de John Rawls, sem dúvida teve e continuará a ter um enorme impacto no século XXI, haja vista que a publicação de “Uma Teoria da Justiça” e de suas obras complementares²,

²**Principais obras:** Uma Teoria da Justiça ([A Theory of Justice](#),1971); Liberalismo Político ([Political Liberalism](#), 1993); O Direito dos Povos ([The Law of Peoples: with "The Idea of Public Reason](#)

ocasionaram enorme repercussão na filosofia moral e política, estendendo-se no âmbito jurídico, cujas reflexões jurídicas do pensamento rawlsiano, envolve temáticas de justiça, igualdade, liberdade e tolerância mútua.

3.1 Posição Original

Rawls para construir a sua teoria, parte de uma “**Posição Original**”, cujo raciocínio se opera da seguinte forma: (i) Imagine que estamos reunidos com a finalidade de criar um novo contrato social; (ii) Imagine que temos que definir os princípios que fundamentaram os pilares do novo contrato social; Imagine quais princípios seriam os pilares deste contrato social.

Em verdade, quer nos parecer que não será fácil chegar a um consenso entre as pessoas reunidas para definir os princípios desse novo contrato social, uma vez que cada uma das pessoas reunidas, possuem posições sociais, morais, políticas, econômicas, religiosas e interesses diversificados. Em outras palavras, pessoas diferentes almejam interesses diversos, portanto, possuem princípios também diferentes, senão vejamos: algumas pessoas são ricas, outras são pobres; algumas pessoas são católicas, outras protestantes, umbandistas, messiânicos, entre outras; algumas pessoas tem poder e relacionamentos, outras são pessoas comuns e sem poder; algumas pessoas são estudadas, outras são analfabetas; algumas pessoas são fortes, negras, amarelas, pardas e brancas, outras fracas, masculinas, femininas, homossexuais, heterossexuais, entre outras pertencentes a diversas minorias de uma sociedade e assim por diante. Portanto, diante dessa diversidade social, cultural, política, religiosa e econômica entre as pessoas. Como chegar a um consenso ? Nesse ponto, tem-se o seguinte exercício mental:

3.2 Véu da Ignorância

Revisited., 1999); História da Filosofia Moral (Lectures on the History of Moral Philosophy, 2000); Justiça como Equidade: uma reformulação (Justice as Fairness: A Restatement, 2001).

Teoria da Justiça de John Rawls: Possibilidades e avanços no Estado Democrático de Direito Brasileiro

Imagine agora se todos os presentes colocassem em pauta seus princípios, iniciando uma discussão, como numa reunião para decidir os princípios fundamentais do novo contrato social. É provável que não se conseguiria chegar a um acordo comum. Dessa forma, imagine que para definir os princípios do novo contrato social, as pessoas reunidas estão cobertas pelo **“Veú da Ignorância”**. Isto significa, que as pessoas reunidas não sabem se são homens ou mulheres, ricos ou pobres, fortes ou fracos, saudáveis ou deficientes, instruídos ou com baixa escolaridade, alfabetizados ou analfabetizados, com família ou sem família, brancos ou negros, heterossexuais ou homossexuais, com moradia própria ou sem teto, católicos ou evangélicos, políticos de direita ou de esquerda, capitalista ou socialista, funcionário público ou privado, empregado ou desempregado, entre outras categorias e classe sociais.

Nesse cenário, cada uma das pessoas reunidas, num processo de meditação, se auto indagariam: Posso ser pobre, desempregado, analfabeto, sem teto, pertencente a uma minoria excluída, entre outras minorias existentes nas sociedades contemporâneas ? Em verdade, quem das pessoas reunidas se arriscaria a pertencer a uma das classe dos excluídos. Nos parece, que ninguém gostaria de ser desempregado, sem teto, pobre ou pertencente ao uma classe excluída da sociedade. Nesse instante, as pessoas reunidas, após meditarem, escolheriam os princípios que regerão o contrato social de uma sociedade pluralista e democrática.

4. SOCIEDADE PLURALISTA E DEMOCRÁTICA

A formação do contrato social da teoria de rawlsiana, parte da premissa que os princípios de justiça tem o seu nascedouro em um acordo hipotético, onde pessoas livres e racionais, na busca de seus próprios objetivos, em uma situação inicial de igualdade – posição original - e, cobertos por um véú de ignorância, de comum acordo, escolhem os princípios adequados para a construção de uma sociedade pluralista, justa e

democrática. Neste cenário imaginário, os princípios escolhidos para reger o novo contrato social, isto é, os princípios fundamentais da sociedade rawlsiana regerão a sua estrutura básica, que compreende as principais instituições da sociedade e da conjuntura por ela criada.³

Na verdade, a teoria da justiça de Rawls, após a definição de seus princípios, mediante a utilização do método hipotético, consistente na posição original e no véu da ignorância, reconhece as experiências históricas dos séculos XVIII a XX, isto é, não despreza o pluralismo da sociedade contemporânea, mediante a conjugação dos seguintes princípios fundamentais, a saber:

(1º) LIBERDADE → O princípio da liberdade consiste no valor supremo da vida humana, assegurando a todas as pessoas direitos e liberdades básicas. As liberdades básicas consistem em: **(i) direitos políticos** → direito de votar, de ser votado e de exercer cargos políticos; **(ii) Liberdade de expressão** → O Liberdade e o direito de se manifestar por todos os meios, ou seja, pelas linguagens oral, escrita, artística, corporal, virtual, visual ou quaisquer outros meios de comunicação individual ou coletivo; **(iii) Liberdade de Reunião** → A liberdade e o direito de se reunir de forma pacífica, em grupos, clubes, desfiles, comícios, shows, bailes, manifestações e outras forma de organização social, tais como a filiação em partidos políticos ou organizações sindicais; **(iv) Liberdade de Consciência e de Pensamento** → Toda pessoa tem o direito à liberdade de consciência, pensamento e de religião, ou seja, ninguém poderá ser censurado por suas opiniões, sociais, econômicas, políticas e religiosas; **(v) Liberdades Pessoa** → A liberdade e a proteção do ser humano em face da opressão psicológica, da agressão e da integridade física do cidadão, não podendo ser submetido a tortura, a maus tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas.

³Exemplificando: Em nosso caso específico tem-se: Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e seus agentes componentes da estrutura do estado.

(2º) IGUALDADE DE OPORTUNIDADES → O princípio da igualdade consiste no valor fundamental de convivência de membros de uma sociedade política, garantido a todas as pessoas igual direitos para todos . A propósito, o princípio da igualdade de oportunidades conjugado com o princípio da diferença de Rawls, consiste na distribuição de riquezas de forma equitativa, com maiores benefícios aos menos favorecidos, com base na garantia das liberdades básicas e de uma justa igualdades de oportunidades. Em outras palavras os cidadãos mais favorecidos de uma sociedade (proprietários de bens, posses, salários, lucros, herança, estudos, entre outros), deveriam abdicar de forma consciente seus bens materiais, em benefícios do próximo, menos favorecidos, haja vista que a sociedade seria justa, quando beneficia o bem estar da coletividade e oferece aos menos favorecidos oportunidades para ampliar e satisfazer suas necessidades. Dessa forma, as desigualdades econômicas e sociais devem obedecer a dois pressupostos, a saber: (i) Justa igualdades de oportunidades para todos; (ii) maiores benefícios ao menos favorecidos.

5.CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA

O consenso por justaposição ou consenso sobreposto, no pensamento rawlsiano, existe em uma sociedade quando a concepção política de justiça, que governa as suas instituições, é aceita pelos membros da sociedade. Em outras palavras, indivíduos racionais e razoáveis, ou melhor, cidadãos capazes de desenvolver um senso de justiça, pactuam entre si, mediante um pacto institucional, com base nas estruturas básicas e institucionais da sociedade, que em nosso Estado Democrático de Direito estariam representadas na esfera pública pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e nas esferas privadas pelas sociedades empresárias em geral, além das pessoas políticas representativas das mais diversas correntes filosóficas, religiosas e sociais.

As políticas públicas sociais implementadas nas últimas décadas no Brasil, beneficiando milhares e milhares de cidadãos brasileiros, se

constituem políticas de proteção social, objetivando garantir um mínimo de cidadania, cujas políticas sociais e benefícios são aceitos por toda sociedade brasileira e reconhecida a nível internacional. Nesse aspecto, pode ser classificada como uma concepção política de justiça do pensamento rawlsiano, haja vista que buscam assegurar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade brasileira, de forma equitativa e de igualdade de oportunidades.

Nessas circunstâncias, a comunidade internacional em seus diversificados relatórios referenciam as políticas sociais brasileiras, passando o Brasil a exportar suas experiências de proteção social, senão vejamos: **(i) Sistema Único de Saúde** → É um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, cujo atendimento inicia-se pela prevenção na comunidade, na família, na escola e no atendimento de emergências⁴. **(ii) Previdência Social** → O Brasil concede à sua população 13 (treze) tipos de benefícios, a saber: Aposentadoria por idade⁵, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por invalidez⁶, aposentadoria especial⁷, auxílio doença⁸, salário família⁹, salário

⁴Conquistas do SUS → (1) Taxa de mortalidade infantil caiu de 48 para 14 óbitos por mil nascidos vivos (1988-2009); (2) SAMU – Atendimento de urgências e emergência 24 horas por dia, está presentes em 1.461 Municípios, com cobertura para 110 milhões de brasileiros; (3) Distribuição de cesta de medicamentos – 15 mil pontos – Farmácia Popular (Cestas Gratuitas: hipertensão e diabetes; Cestas com descontos 90%: asma, rinite, mal de parkinson, osteoporose e glaucoma); (4) Atendimento especiais: diálise, radioterapia, quimioterapia, cardiovascular, reprodução assistida, obesidade e o Sistema Nacional de Transplantes uns dos maiores programas públicos do mundo; (5) Tratamento de AIDS – Acesso universal e gratuito aos antirretrovirais, sendo considerado o líder mundial no combate à AIDS.

⁵**Aposentadoria por idade:** É um benefício que teve sua denominação modificada: **antes de 1991** era chamado “aposentadoria por velhice”. Esse benefício parte do pressuposto da incapacidade pela idade cronológica, premiando o segurado em razão de sua idade.

⁶**Aposentadoria por Invalidez:** Tem por objetivo substituir a remuneração do segurado que se encontra incapaz total e definitivamente para o exercício de atividade que lhe garanta sobrevivência.

⁷**Aposentadoria Especial:** É um benefício concedido em razão do exercício, pelo segurado, de atividade considerada excessivamente gravosa, física ou mentalmente. Ela **será concedida aos 15, 20 ou 25 anos de tempo de serviço**, dependendo do tipo de serviço exercido pelo segurado.

⁸**Auxílio doença:** É um benefício devido ao contribuinte portador de incapacidade. Essa incapacidade pode ser em razão de moléstia comum, profissional ou acidente de trabalho.

⁹**Salário Família:** O salário-família será concedido apenas ao segurado de baixa renda. Segurado de baixa renda, para a Previdência Social

Teoria da Justiça de John Rawls: Possibilidades e avanços no Estado Democrático de Direito Brasileiro

maternidade¹⁰, pensão por morte, auxílio reclusão, auxílio acidente¹¹, reabilitação profissional, abono anual e renda mensal vitalícia. **(iii) Assistência Social** → O programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC), garante ao cidadão brasileiro, idoso ou deficiente, em estado de pobreza pessoal e familiar, a proteção social de receber um salário mínimo mensal. O BPC beneficia mais de dois milhões de pessoas com deficiência e mais três milhões e oitocentos mil idosos, perfazendo a importância de mais de 18 bilhões de reais em pagamentos de benefícios à população¹². Em verdade, entre os programas de Transferência de Renda o mais conhecido é bolsa família, que atende mais treze milhões de famílias, com um custo anual médio 25 bilhões de reais.¹³ Os programas de transferência de renda são caracterizados pela transferência monetária de renda às famílias pobres, identificadas e cadastradas com base na renda per capita familiar, objetivando o acesso às políticas públicas previstas na Carta da República, em especial o direito à saúde, à educação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção maternidade, à infância, ao adolescente, ao jovem e aos desamparados, entre outros.

6. CONCLUSÃO

A teoria de John Rawls tem por finalidade a conjunção de dois valores morais da sociedade contemporânea, os quais são conflitantes entre as ideologias do século passado, a saber: (1ª) A liberdade como valor supremo da vida humana; (2ª) A igualdade como valor fundamental de convivência de uma sociedade organizada.

¹⁰**Salário Maternidade:** O salário-maternidade consiste na remuneração paga à segurada gestante durante seu afastamento.

¹¹**Auxílio acidente:** O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado que, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, apresentar sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

¹²Fonte: **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome** – Mês Julho 2013 → **Pessoas com deficiência:** 2.083.644; **Pessoas idosas:** 3.873.052; **Recurso Pagos no ano:** R\$ 18.123.281.276.

¹³Fonte: **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome** – Mês Novembro 2013 → Quantidade de famílias beneficiadas com o Bolsa Família: 13.830.095; Custo mensal do Bolsa Família: R\$ 2.109.624.527,00.

A sociedade brasileira tropeça e caminha a passos pequenos para atingir a democracia plena, em verdade sempre conviveu e convive com uma ordem social em que todos não são iguais, onde as diferenças sociais é gritante e a corrupção se tornou cidadã.

O Estado Constitucional tem como objetivo garantir os direitos sociais, com fundamento em programas – políticas públicas – com a finalidade de acabar com as desigualdades sociais, permitindo o exercício dos direitos sociais de forma ampliada e coletiva.

A garantia ao cidadão da concretização dos direitos assegurados constitucionalmente, com a participação efetiva do Estado, com fundamento do dever do Estado em pautar-se no desenvolvimento comum e na justiça social, isto é, o dever de atuação positiva de ordem prestacional, com a finalidade de efetivar os objetivos fundamentais do Estado Brasileiro: (i) vida digna ao cidadão brasileiro; (ii) redução das desigualdades sociais; (iii) construção de uma sociedade justa e solidária.

Portanto, o Estado tem o dever de atender às políticas públicas delineadas no Estado Constitucional, mediante programas que concretizem a liberdade, segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a efetiva realização dos direitos fundamentais, em especial, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a previdência social, a proteção à maternidade, à infância, ao idoso, ao jovem e a assistência aos desamparados.

7. REFERÊNCIAS

1. ALDAÍZA, Sposati, (Org). Proteção social de cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.
2. COUTO, Bereneci Rojas Couto. O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: Uma Equação Possível ? São Paulo: Cortez, 2010.
3. SILVA, Maria Ozanira da Silva; YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldi di. A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda. São Paulo: Cortez, 2012.